LEI Nº 2.118, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2017".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, que compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo, ainda, os fundos especiais.

Parágrafo Único - As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2º – A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, IA, II e III, que fazem parte integrante desta Lei, em R$ 190.917.805,11 (cento e noventa milhões, novecentos e dezessete mil, oitocentos e cinco reais e onze centavos) e se desdobra em:

I. R$ 186.019.177,11 (cento e oitenta e seis milhões, dezenove mil, cento e setenta e sete reais e onze centavos) do orçamento fiscal; e

II. R$ 4.898.628,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º – A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRACÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributária	26.6354.095,05	77.000,00	26.711.095,05
receita de contribuições	1.140.000,00	0,00	1.140.000,00
receita patrimonial	2.840.300,00	326.000,00	3.166.300,00
transferências correntes	177.274.840,00	4.264.828,00	181.539.668,00
outras receitas correntes	7.424.000,00	230.800,00	7.654.800,00
Renúncia	-539.147,94	0,00	-539.147,94
Fundeb	-28.775.910,00	0,00	-28.772.910,0
Total das Receitas Correntes	**185.998.177,11**	**4.898.628,00**	**190.896.805,11**
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de crédito	20.000,00	0,00	20.000,00
alienação de bens	1.000,00	0,00	1.000,00
Total das Receitas de Capital	21.000,00	0,00	21.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**186.019.177,11**	**4.898.628,00**	**190.917.805,11**

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 4º - A despesa é fixada na forma dos quadros I, IB, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que fazem parte integrante desta Lei, em R$ 190.917.805,11 (cento e noventa milhões, novecentos e dezessete mil, oitocentos e cinco reais e onze centavos), na seguinte conformidade:

I. R$ 142.971.360,37 (cento e quarenta e dois milhões, novecentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta reais e trinta e sete centavos) do orçamento fiscal; e

II. R$ 47.946.444,74 (quarenta e sete milhões, novecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) do orçamento da seguridade social.

Art. 5º - A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	130.129.712,37	47.533.396,74	181.440.594,48
DESPESAS DE CAPITAL	8.109.677,63	413.048,00	8.522.725,63
RESERVA DE CONTINGENCIA	954.485,00	0,00	954.485,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	**139.193.875,00**	**47.946.444,74**	**190.917.805,11**

II - Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	2.440.000,00	0,00	2.440.000,00
GABINETE DO PREFEITO	2.425.900,00	336.814,00	2.762.714,00
PROCURADORIA JURÍDICA	1.051.900,00	0,00	1.051.900,00
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	5.271.450,00	0,00	5.271.450,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	36.453.597,17	0,00	36.453.597,17

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	15.491.049,73	0,00	15.491.049,73
FUNDO MUNICIP ASSISTÊNCIA		6.145.752,74	6.145.752,74
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		41.463.878,00	41.463.878,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	62.945.643,47	0,00	62.945.643,47
SECRETARIA DE CULTURA	1.652.755,00	0,00	1.652.755,00
SECRETARIA DE ESPORTES	1.750.210,00	0,00	1.750.210,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	803.400,00	0,00	803.400,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	2.829.650,00	0,00	2.829.650,00
SECRETARIA DA CIDAD E DEFESA	6.345.400,00	0,00	6.345.400,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES	2.287.920,00	0,00	2.287.920,00
SECRETARIA DE TURISMO	268.000,00	0,00	268.000,00
Subtotal	**138.239.390,00**	**47.946.444,74**	**189.963.320,11**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	**954.485,00**	0,00	**954.485,00**
TOTAL DO MUNICÍPIO	**139.193.875,00**	**47.946.444.74**	**190.917.805,11**

III – Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
01 – LEGISLATIVA	2.440.000,00	0,00	2.440.000,00
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	1.051.900,00	0,00	1.051.900,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	12.868.179,00	0,00	12.868.179,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	6.345,400,00	0,00	6.345.400,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	6.482.566,74	6.482.566,74
10 - SAÚDE	0,00	41.463.878,00	41.463.878,00
11 – TRABALHO	2.000,00	0,00	2.000,00
12 – EDUCAÇÃO	62.945.643,47	0,00	62.945.643,47
13 - CULTURA	1.652.755,00	0,00	1.652.755,00
15 – URBANISMO	17.657.969,73	0,00	17.657.969,73
16 – HABITAÇÃO	300,00	0,00	300,00
17 - SANEAMENTO	36.000,00	0,00	36.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	2.829.350,00	0,00	2.829.350,00
20 - AGRICULTURA	803.400,00	0,00	803.400,00
23 - COMÉRCIO E SERVICOS	268.000,00	0,00	268.000,00
26 – TRANSPORTE	85.000,00	0,00	85.000,00
27 -DESPORTO E LAZER	1.750.210,00	0,00	1.750.210,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	31.280.768,17	0,00	31.280.768,17
99 - RESERVA CONTINGÊNCIA	954.485,00	0,00	954.485,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	**142.971.360,37**	**47.946.444,74**	**19.517.805,11**

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I – de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo Único - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art. 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I. necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2017, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/1964;

II. vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III. destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos; e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

IV. destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/2 (um meio) da receita prevista para o exercício.

Art. 8º – Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, VI, da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º. Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2016, ficou menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2017, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 2º. Recebido esse informe de que trata o § 1º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 3º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2017 e a efetivamente ocorrida em 2016, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 9º – Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 10 – As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017.

Art. 11 – As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 12 – As transferências financeiras da Administração Direta efetuadas para a Câmara Municipal obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 08 de dezembro de 2016.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de dezembro de 2016.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva